



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 9/67.  
Sumula: Dispõe sobre a permuta de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitar um terreno de sua propriedade, sito nesta cidade, entre as ruas Westefalem e Ten. Henrique dos Santos, com a área de 436,50 m<sup>2</sup>, por outro terreno de propriedade do senhor Mário Fanti, situado nesta cidade, no prolongamento da rua Westefalen, medindo 1.192,50 m<sup>2</sup>.

Art. 2º- Realizada a permuta de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar o referido senhor, providenciando a abertura do prolongamento da rua Westefalem no trecho recebido.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 7 de agosto de 1967.

Julio M. Carnsira.  
Presidente

José A. Leonardi.  
1º Secretário.

Registado lino nº:  
fls. 104 e vers.  
Dezembro 1970



PARA CERER DA COMISAO DE INVESTIGAÇOES

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 7/67

(Dispõe sobre a permuta de terreno)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar um terreno de sua propriedade, sítio nesta cidade, entre as ruas Westfalen e Ten. Henrique dos Santos, com a área de / 436,50 m<sup>2</sup>., por outro terreno de propriedade do senhor / Mário Fantim, situado nesta cidade, no prolongamento da rua Westfalen, medindo 1.192,50 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Realizada a permuta de que trata o Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar o referido senhor, providenciando a abertura do prolongamento da rua Westfalen no trecho recebido.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de junho de 1967.

~~Pedro Fávaro Cavalin~~  
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e da Organização para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 26 de junho de 1967.

Quilon Montenegro. Carneiro.  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O presente Ante-Projeto de Lei n.º 7/67, além de constitucional e de justiça, é oportuno e vantajoso para a Municipalidade, pois a abertura de ruas sempre favorece o progresso. No caso em apreço, notando-se que a área a ser recebida é maior que o dôbro da que será transferida ao Sr. Mário Fantin, julgamos a permuta, duplamente vantajosa para nossa cidade.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1967.-

Pedro Sauer Gómez

Fábio Moacir Scherer

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:-

Ratificamos o parecer da Comissão de Legislação e Justiça e opinamos pela aprovação do ante projeto de Lei nº 7/67.

Sala das Sessões da Câmara, em 24-7-67

Yaleonardi  
Milene Gómez Sander  
Guilherme F. S.

Ratificamos os pareceres já dados  
pela Comissão de Vias e Obras Públicas

Antônio Henrique

Pedro Sauer

Juvenal Mauzer